

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão - SC

CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS**22/2022****Nº Processo:** 158/2022**Data Processo:** 14/12/2022

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 10/02/2023 as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NOVA SEDE DEFESA CIVIL (ANTIGO PRÉDIO - 5A DP), LOCALIZADO NA AVENIDA RODOVALHO COM A RUA FELIPE SCHMIDT, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONFORME (NºP.L.015/2022). SOLICITADO PELA COORDENAÇÃO DE DE PROJETOS E CONVÊNIOS.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA	21.083.542/0001-45
VERSATIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	02.127.024/0001-31
ALIANZ CONTRUCAO DE OBRAS EIRELI	30.693.707/0001-91
TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	14.121.231/0001-68
RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	33.667.706/0001-60
MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA	21.491.761/0001-63

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação passa a registrar as empresas que se encontram como participantes do presente processo, cujos envelopes de habilitação e proposta foram entregues dentro do prazo estabelecido no edital. São elas: MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA; RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP; ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI; VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Destaca-se a presença do Sr. Eduardo Blasius de Almeida, Arquiteto do quadro de servidores do Município, ao qual competirá analisar os documentos relativos à qualificação técnica das empresas. Registra-se ainda a presença da S.^a Samara da Silva Leonardo, representando a empresa ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI, e do Sr. Rodnei da Silva Amaral, representando a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP. Rubricados os envelopes de habilitação e proposta por todos os presentes, passou-se à abertura dos envelopes nº 01 - habilitação das empresas licitantes, após ser verificada a inviolabilidade dos mesmos. Na sequência foram rubricados e conferidos todos os documentos habilitatórios, tendo sido concedida a palavra aos representantes legais aqui presentes. Estes, por sua vez, declararam nada ter a contestar no momento. Após, passou-se a palavra ao arquiteto do Município já qualificado acima, o qual destacou: “a) Quanto à empresa TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, verificou-se que a mesma deixou de atender ao item 4.1.3, b.1, “b” do edital, visto que não apresentou documentos relativos à execução de telha metálica tipo “sanduíche”; b) quanto à empresa RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, constatou-se que esta não comprovou a execução dos itens “b” e “c”, e quanto ao item “f”, verificou-se que a quantidade executada não atingiu o quantitativo do edital”. Nesses termos, opino pela inabilitação dessas licitantes”. Seguidamente, a Comissão profere seu julgamento sobre os documentos de habilitação das licitantes, declarando, pois, HABILITADAS as empresas MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA; ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI; VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e INABILITADAS as empresas RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP. Esta última, além da irregularidade sobre seus documentos de qualificação técnica, a Comissão constatou a ausência do documento referente ao item 4.1.2, “b” do edital – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, ensejando, assim, sua inabilitação. Ressalta-se, ainda, que a empresa VERSÁTIL apresentou a certidão POSITIVA de débitos Municipal, enquanto que a ESTRUTURAR apresentou a certidão negativa de débitos Estadual fora do prazo de validade. Contudo, ambas as licitantes se enquadram às prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, pois a primeira é Microempresa, e a segunda é Empresa de Pequeno Porte. Ante o exposto, encerra-se a presente sessão. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei sobre o julgamento da habilitação (5 dias úteis). Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

ALLAN MIRANDA
MEMBRO

MARIA FILOMENA DE SOUZA
MEMBRO

TOMAZ CASCAES
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

Demais presentes na sessão.

EDUARDO BLASIVUS DE ALMEIDA

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SAMARA DA SILVA LEONARDO
(ALIANZ CONTRUCAO DE OBRAS EIRELI)

RODNEI DA SILVA AMARAL
(VERSATIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP)
